Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Concorrência

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 229/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90008/2026

MODALIDADE: **Concorrência Eletrônica**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

LEGISLAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL: **Lei Federal n° 14.133/2021, LC n° 123/2006**

MODO DE DISPUTA: **Aberto**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção do Núcleo Educacional no Município de Boa Vista do Tupim/BA, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, conforme especificações técnicas, projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:

Cadastramento das propostas no sistema a partir do dia 04 de novembro de 2026.

Hora: 08:00 (oito) horas (horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 18/11/2026 – Hora 09:00 horas (horário de Brasília)

MEIO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

Endereço: Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

Portal Eletrônico: www.licitanet.com.br

Portal Eletrônico: www.boavistadotupim.ba.gov.br

E-mail: licitaboavistadotupim@gmail.com

Agente de Contratação: Ivan Bezerra Fachinett

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREÂMBULO

O município de **BOA VISTA DO TUPIM/BA**, por meio do (a) Agente de Contratação (a), torna público que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA,** com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO,** aferido pelo valor global da proposta, sob o regime de execução indireta por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** através do site **www.licitanet.com.br**, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada acima, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do *site* descrito acima.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção do Núcleo Educacional no Município de Boa Vista do Tupim/BA, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, conforme especificações técnicas, projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO.

2.1. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL;**

2.2. Para os serviços e parcelas cujas composições sejam homogêneas e cujos custos não estejam sujeitos a piso legal ou coletivo individualizado, os licitantes deverão observar a distribuição uniforme do percentual global de redução indicado na planilha do edital. A regra não incidirá mecanicamente sobre salário, adicional, encargo ou benefício trabalhista que constitua parcela autônoma e cujo valor mínimo decorra de lei ou do instrumento coletivo efetivamente aplicável. Nessa hipótese, o licitante deverá manter a parcela protegida e demonstrar que a diferença econômica foi absorvida nas demais parcelas da composição, sem majoração do valor global ofertado e sem violação dos limites unitários máximos;

2.3. O modo de disputa será **ABERTO;**

2.4. O custo estimado da contratação é de **R$ 7.218.776,44 (sete milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

3.1. Os documentos que integram o Edital poderão ser consultados na plataforma do sistema licitanet, no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** e portal da Transparência do Município de BOA VISTA DO TUPIM-BA/Diário Oficial do Município (http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmboavistadotupim/diario).

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

4.1. A impugnação ao edital deverá ser realizada exclusivamente pela forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

4.2. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se publicidade na Plataforma Licitanet, consoante preceitua o parágrafo único do art. 164 da lei nº 14.133/2021;
4.3. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
4.4. O setor de Licitações responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, disponibilizando as questões com as respectivas respostas na Plataforma Licitanet.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITANET:

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: www.licitanet.com.br;
5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: www.licitanet.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica;
5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital;
6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
6.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
6.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
6.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
6.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na formada legislação vigente;
6.2.6. Pessoa física, em qualquer hipótese;
6.3. **A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor**

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Agente de Contratação (a) designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: www.licitanet.com.br;

7.2. A operacionalidade do certame se fará por meio do Portal: www.licitanet.com.br, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao portal www.licitanet.com.br, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;

7.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances;

7.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão;

7.6. Se ocorrer a desconexão do (a) Agente de Contratação (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do (a) Agente de Contratação (a) aos participantes, no sítio eletrônico: www.licitanet.com.br;

7.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso;

7.9. No caso de desconexão apenas do Licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico;

7.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Agente de Contratação (a) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

7.11. O (a) Agente de Contratação (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

7.12. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances;

7.13. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na Presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

8.1.1 Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se, no presente certame, a inversão da fase de habilitação, de modo que a análise dos documentos de habilitação antecederá as fases de apresentação e julgamento das propostas e de realização de lances, conforme expressamente previsto neste Edital.

8.1.2. A adoção da inversão decorre das características concretas do objeto, consistente na construção do Núcleo Educacional de Boa Vista do Tupim/BA, empreendimento de engenharia composto por blocos funcionalmente integrados, incluindo auditório termoacústico, ambientes administrativos e pedagógicos, salas destinadas ao atendimento educacional especializado e atividades formativas, áreas de convivência e infraestrutura complementar.

8.1.3. A obra contempla serviços de diferentes especialidades técnicas e sistemas construtivos interdependentes, envolvendo, entre outros, fundações e estruturas de concreto armado, estrutura metálica de cobertura, sistemas de vedação convencional e em placas cimentícias preenchidas com EPS, cobertura termoacústica, drywall, esquadrias e fachadas envidraçadas, revestimentos e pisos especiais, instalações elétricas e hidrossanitárias, climatização, cabeamento estruturado, prevenção e combate a incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, acessibilidade, paisagismo e serviços complementares.

8.1.4. A relevância e a diversidade técnica do empreendimento são demonstradas pelos documentos de engenharia que integram o processo, especialmente pelos projetos executivos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, memória de cálculo, Curva ABC e cronograma físico-financeiro, os quais evidenciam a necessidade de adequada capacidade operacional, profissional e econômico-financeira da futura contratada.

8.1.5. Nesse contexto específico, a antecipação da habilitação tem por finalidade verificar, previamente à disputa econômica, se os interessados reúnem as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e, especialmente, técnicas indispensáveis à execução de empreendimento dessa natureza e dimensão.

8.1.6. A medida busca evitar que a etapa competitiva seja influenciada por propostas formuladas por empresas que não detenham capacidade mínima para executar as parcelas tecnicamente relevantes da obra, circunstância que poderia resultar em sucessivas inabilitações posteriores à fase de lances, repetição de atos, prolongamento do procedimento e aumento do risco de seleção de proposta cuja execução se mostre inviável.

8.1.7. A inversão mostra-se particularmente adequada porque a habilitação técnica constitui elemento relevante da presente contratação, diante da coexistência de sistemas construtivos distintos e da necessidade de coordenação entre serviços estruturais, arquitetônicos, termoacústicos, elétricos, hidrossanitários, de climatização, segurança contra incêndio, comunicação e infraestrutura externa, cuja execução inadequada pode comprometer o desempenho global e a funcionalidade do empreendimento.

8.1.8. A análise prévia da habilitação possibilitará, portanto, que a disputa econômica ocorra entre licitantes previamente considerados aptos à execução do objeto, reduzindo

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

o risco de retrabalho procedimental e contribuindo para maior eficiência, segurança jurídica e efetividade da competição.

8.1.9. Ressalta-se que a inversão não tem por finalidade restringir o universo de participantes, devendo as exigências de habilitação permanecer estritamente vinculadas aos requisitos necessários e proporcionais à execução do objeto, especialmente aos limites estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10. Diante dessas circunstâncias concretas, considera-se demonstrado que a antecipação da fase de habilitação proporciona benefícios efetivos ao procedimento e à futura execução contratual, ficando justificada sua adoção com fundamento no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento **dos documentos de habilitação e cadastro de proposta no sistema;**

8.3. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CADASTRAR A PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA** com o valor na Moeda Real, MENOR PREÇO, até uma hora antes da data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – **www.licitanet.com.br** – quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

8.3.1. **NÃO SERÁ EXIGIDO O ENVIO DE ARQUIVO DA PROPOSTA INICIAL**, sendo suficiente o preenchimento dos campos próprios do sistema eletrônico. Para preservar o sigilo das propostas e evitar a identificação antecipada de seus autores, o licitante **NÃO DEVERÁ ANEXAR PROPOSTA COMERCIAL NESTA FASE NEM INSERIR ELEMENTOS DE SUA IDENTIFICAÇÃO NOS CAMPOS DESTINADOS À DESCRIÇÃO DA PROPOSTA, sob pena de desclassificação**. Essa orientação não se aplica aos documentos de habilitação exigidos pelo edital, que deverão ser encaminhados no campo específico do sistema.

8.3.2. A proposta formal e as respectivas planilhas, ajustadas ao valor final ofertado, deverão ser apresentadas pelo licitante convocado, no momento e no prazo estabelecidos neste edital.

8.4. As propostas devem possuir prazo de validade de mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da data de abertura das propostas de preços;

8.5. No momento do envio da proposta o Licitante deverá **declarar** por meio do sistema eletrônico em campo específico, devendo também apresentar, se convocado para entrega de documentos impressos, as seguintes declarações:

8.5.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

8.5.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.5.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8.5.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.5.5. Que aceita as condições estipuladas neste Edital; que fornecerá os bens de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-BA que obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-BA, durante a execução do contrato e que entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim-BA

8.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo (a) Agente de Contratação (a), na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

8.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

8.8. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema anteriormente apresentados.

8.9. Ao cadastrar sua proposta no sítio do **www.licitanet.com.br**, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.

8.10. A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

8.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis e que apresentem valores unitários e totais maiores que os valores referenciais da Administração.

8.14. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.16. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

8.17. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.18. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo, o contrato ser executado sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.19. As propostas de preços deverão conter **oferta** firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
8.20. Erros no preenchimento da planilha e na composição do BDI não são motivos suficientes para a desclassificação de propostas, quando estes puderem ser reajustados sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que estes são suficientes para arcar com todos os custos da contratação.
8.21. **SERÁ EXIGIDA DAS EMPRESAS LICITANTES GARANTIA DA PROPOSTA NO VALOR DE 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, que foi no valor de R$ 7.218.776,44 (sete milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), sendo a garantia no valor de R$ 72.187,76 (setenta e dois mil cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) conforme § 1º do Art. 58, da Lei 14.133/2021, podendo as empresas optarem por uma das seguintes modalidades, na forma do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro, que deverá ser recolhida em favor da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - BA, através de depósito identificado na conta bancária: Banco 001 (Banco do Brasil), Agência 1647-0, Conta Corrente 21.817-0, favorecido: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim; títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único.**
8.22. **A garantia de proposta será analisada na fase de habilitação, que antecederá a fase proposta, sendo inabilitada a empresa que não anexar a garantia de proposta juntamente com a documentação de habilitação.**
8.23. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, concomitantemente com a proposta de preço, quando do cadastro no sistema;
9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
9.4. Previamente à análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
9.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.6. Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e o valor registrado de cada lance;
10.2. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;
10.3. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances que forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante;
10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital;
10.5. Durante a fase de lances, o (a) Agente de Contratação (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
10.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1.000,00 (mil reais).**
10.7. Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa **ABERTO** que terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
10.7.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários
10.7.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) Agente de Contratação (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
10.7.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
10.8. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
10.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
10.8.2 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.9 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.10.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

10.10.2. empresas brasileiras;

10.10.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.10.4. caso as regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021 e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio, por meio de ferramenta do próprio sistema;

10.11. O sistema verificará a proposta arrematante e o (a) Agente de Contratação (a) anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO**.

10.12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.13. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**

10.14. **O (a) Agente de Contratação (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envio a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Agente de Contratação (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.1.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha própria, adequada ao valor final de sua proposta, elaborada em conformidade com o modelo em anexo, sob pena de não aceitação da proposta.
11.1.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá demonstrar, de forma detalhada e individualizada, todos os custos necessários à execução do objeto, contemplando, conforme aplicável, despesas com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, materiais, equipamentos, tributos, custos indiretos, despesas administrativas, lucro e demais elementos que incidam na formação do preço ofertado.
11.1.4. O Agente de Contratação realizará a análise da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, verificando a compatibilidade dos custos apresentados com os valores praticados no mercado, a observância dos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, bem como a exequibilidade e conformidade da proposta com o objeto licitado.
11.1.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, inconsistências na composição dos custos ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade da execução contratual nos valores ofertados.
11.1.6. O Agente de Contratação concederá prazo mínimo de 02 (duas) horas para apresentação, ajuste ou readequação da planilha e da proposta, quando constatadas falhas sanáveis, erros materiais ou necessidade de adequação aos custos unitários mínimos relevantes, desde que não haja majoração do valor global da proposta nem alteração de sua substância.
11.2**.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:
11.2.1 Contenha vícios insanáveis;
11.2.2 Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.
11.2.3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
11.2.4 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;
11.2.5 Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
11.3 O (a) Agente de Contratação (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada;
11.3.1. No regime de empreitada por preço Global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
11.4 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 § 4º da Lei14.133/2021;
11.5 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 § 5ºda Lei14.133/2021;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.6 A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes;
11.7 Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global;
11.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
11.8.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
11.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
11.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
11.10 Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.
12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, **3 (três) dias úteis**, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.8. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
12.9. Caso o (a) Agente de Contratação (a) não exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021;
12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
12.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
12.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
13.1.2**.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e**.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
g. fraudar a licitação
h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1. advertência;
13.2.2. multa;
13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
13.4.1. Para as infrações previstas nos itens “a”, “b” e “c”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
13.4.2. Para as infrações previstas nos itens “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.8**.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

14. DAS DIPOSIÇOES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.1.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
14.1.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
14.1.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
14.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
14.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
14.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO.
ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VII – PROJETO BÁSICO

Boa Vista do Tupim-BA, 04 de novembro de 2026.

Ivan Bezerra Fachinett
Agente de Contratação
Decreto nº 141/2026

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção do Núcleo Educacional no Município de Boa Vista do Tupim/BA, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários, conforme projetos executivos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.
1.2. A natureza da contratação é de obra de engenharia, envolvendo a execução integral do empreendimento, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
1.3. O quantitativo a ser contratado corresponde a 01 (uma) unidade, referente à execução da obra em sua totalidade, conforme projetos, planilhas, memorial descritivo, especificações técnicas e demais peças anexas.
1.4. A vigência do contrato será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação, quando cabível, nos termos do art. 111 da mesma Lei.
1.5. O prazo para execução da obra será de 660 (seiscentos e sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as etapas e os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de construção do Núcleo Educacional no Município de Boa Vista do Tupim/BA, destinado ao desenvolvimento de atividades administrativas, pedagógicas, formativas e socioculturais vinculadas à rede municipal de ensino, conforme o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.
2.2. A necessidade decorre da carência de infraestrutura educacional adequada para a realização de formações pedagógicas, atendimento à comunidade escolar, atividades de apoio à aprendizagem e eventos institucionais e culturais. A implantação do empreendimento visa fortalecer as políticas públicas de educação e disponibilizar ambientes apropriados às necessidades dos estudantes, dos profissionais da educação e da gestão educacional municipal.
2.3. A insuficiência de espaços adequados limita a organização dos serviços e a realização das ações educacionais. A construção do Núcleo permitirá reunir atividades complementares em um conjunto funcionalmente integrado, favorecendo a organização dos fluxos, o atendimento ao público e a utilização simultânea dos ambientes administrativos, pedagógicos e comunitários.
2.4. O empreendimento compreenderá o Bloco Administrativo/Pedagógico, o Auditório Termoacústico e as áreas externas previstas nos projetos, incluindo ambientes administrativos e pedagógicos, salas para Atendimento Educacional Especializado – AEE, salas de reforço escolar, espaços destinados à formação continuada dos profissionais da educação, direção, secretaria, laboratório de informática, biblioteca, ambientes de apoio, área de convivência e demais dependências indicadas no Memorial Descritivo e nos projetos executivos.
2.5. A contratação de empresa especializada em engenharia mostra-se necessária para assegurar a execução coordenada dos serviços, o fornecimento dos materiais e equipamentos previstos e a disponibilização de mão de obra e responsáveis técnicos habilitados. Embora a concepção do empreendimento adote soluções construtivas convencionais e racionalizadas,

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

sua execução reúne diferentes disciplinas e instalações que exigem planejamento, coordenação técnica, controle de qualidade e observância do cronograma físico-financeiro.
2.6. A obra abrangerá serviços preliminares e implantação do canteiro, movimentação de terra, fundações, estruturas em concreto armado, vedações, esquadrias, estruturas metálicas, cobertura termoacústica, impermeabilização, revestimentos, pavimentação e pintura. Compreenderá, ainda, instalações de água fria, esgotamento sanitário e águas pluviais, instalações elétricas, climatização, cabeamento estruturado, sistemas de proteção contra incêndio e contra descargas atmosféricas – SPDA, fornecimento e instalação das poltronas do auditório, louças e metais, paisagismo, serviços complementares e demais itens expressamente previstos nos projetos, no Memorial Descritivo e na planilha orçamentária.
2.7. A execução deverá observar os projetos e demais documentos técnicos integrantes da contratação, os quantitativos e as especificações da planilha orçamentária e as normas técnicas aplicáveis aos respectivos serviços e sistemas, especialmente quanto à segurança estrutural, acessibilidade, instalações prediais, conforto ambiental e prevenção contra incêndio. Deverão ser realizados os ensaios, testes e verificações necessários à comprovação da qualidade dos serviços e do funcionamento das instalações e dos equipamentos previstos.
2.8. A concepção arquitetônica privilegia a funcionalidade dos ambientes, a racionalização dos métodos construtivos, a utilização de materiais disponíveis no comércio regional, a facilidade de execução e manutenção e a durabilidade dos componentes. A organização dos blocos e das áreas externas busca proporcionar segurança, acessibilidade e integração entre os espaços, enquanto a cobertura termoacústica contribuirá para o conforto ambiental, especialmente no auditório e nas áreas administrativas.
2.9. A implantação do Núcleo Educacional proporcionará melhores condições para o atendimento educacional especializado, o reforço escolar, a formação continuada dos profissionais da educação, as atividades de informática e a organização dos serviços administrativos. O auditório e os espaços de convivência permitirão a realização de reuniões, formações, apresentações culturais e eventos institucionais, ampliando as possibilidades de integração entre a gestão municipal, a comunidade escolar e a população.
2.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária ao atendimento do interesse público, por viabilizar a ampliação e a modernização da infraestrutura educacional municipal e disponibilizar um equipamento público seguro, acessível e funcional. Busca-se, com isso, melhorar as condições de prestação dos serviços educacionais e apoiar o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas, formativas e culturais do Município de Boa Vista do Tupim/BA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a execução integral da obra de construção do Núcleo Educacional no Município de Boa Vista do Tupim/BA, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à entrega do empreendimento em condições de funcionamento.
3.2. O empreendimento será composto pelo Bloco Administrativo/Pedagógico, Auditório Termoacústico e áreas externas, abrangendo os ambientes e sistemas definidos nos projetos executivos e no Memorial Descritivo. A organização dos espaços deverá assegurar integração funcional, acessibilidade, segurança e possibilidade de utilização simultânea das diferentes áreas.
3.3. A solução compreende a execução integral da obra do Núcleo Educacional, abrangendo todas as etapas necessárias à sua conclusão, desde os serviços preliminares e a implantação do canteiro até a execução das estruturas, instalações, acabamentos e áreas externas, incluindo o fornecimento, a montagem e a instalação dos materiais, equipamentos e componentes previstos nos projetos, no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e na planilha orçamentária. Abrange, ainda, os testes, ajustes, comissionamento e limpeza final, de

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

modo a proporcionar a entrega do empreendimento **completo, regularizado e em condições de pleno funcionamento**, com todos os ambientes e sistemas integrantes do escopo contratado aptos à utilização pela Administração.3.4. A solução compreenderá, especialmente:
I – implantação do canteiro de obras, placa de identificação, tapumes, instalações provisórias, locação da obra e demais serviços preliminares;
II – movimentação de terra, escavações, preparo de fundos de valas, aterros e reaterros;
III – execução das fundações e da superestrutura em concreto armado, incluindo sapatas, pilares, vigas e lajes;
IV – execução das vedações, esquadrias, portas, estruturas metálicas, cobertura com telhas termoacústicas e forros;
V – impermeabilização, revestimentos internos e externos, pavimentação, pintura e demais acabamentos;
VI – execução das instalações hidrossanitárias, elétricas, de climatização e de cabeamento estruturado;
VII – implantação dos sistemas de proteção contra incêndio e de proteção contra descargas atmosféricas — SPDA;
VIII – fornecimento e instalação do mobiliário fixo do auditório e dos equipamentos expressamente previstos na planilha orçamentária e no Memorial Descritivo;
IX – execução das áreas externas, contemplando pavimentação, circulação acessível, drenagem, paisagismo, irrigação, iluminação externa e demais elementos de urbanização e infraestrutura previstos nos documentos técnicos;
X – instalação de louças, metais, bancadas, barras de apoio, peitoris, soleiras e demais componentes complementares; e
XI – realização de ensaios, testes e comissionamento dos sistemas, limpeza final e desmobilização do canteiro.

3.5. A concepção da solução adota sistemas construtivos convencionais e racionalizados, articulando estruturas em concreto armado, vedações, cobertura metálica termoacústica e instalações prediais compatíveis com as atividades previstas. Essa composição busca proporcionar funcionalidade, segurança, conforto ambiental e facilidade de execução e manutenção, conforme as características estabelecidas nos documentos técnicos.
3.6. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução compreende a implantação, a execução dos serviços, a instalação dos equipamentos previstos, os testes e a entrega do empreendimento, seguida de sua utilização pela Administração. A fase de uso envolve a operação dos sistemas e a conservação e manutenção preventiva e corretiva da edificação e de seus componentes, necessárias à preservação do desempenho e ao prolongamento da vida útil.
3.7. Os materiais, equipamentos e métodos construtivos previstos consideram a durabilidade, a acessibilidade, a facilidade de limpeza, a manutenção e o adequado desempenho das instalações. A cobertura termoacústica e a organização dos ambientes contribuem para o conforto dos usuários, enquanto a adoção de soluções de manutenção simplificada favorece a conservação do patrimônio público e a redução dos custos ao longo de sua utilização.
3.8. Como resultado, a solução proporcionará um Núcleo Educacional com os ambientes, instalações e equipamentos previstos nos anexos técnicos, em condições adequadas de utilização, integrando atividades administrativas, atendimento educacional especializado, reforço escolar, formação de profissionais da educação e ações culturais e institucionais da rede municipal de ensino.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratada deverá executar a construção do Núcleo Educacional de Boa Vista do Tupim/BA em estrita conformidade com os projetos executivos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

financeiro e demais documentos integrantes da contratação, observando as normas técnicas da ABNT e a legislação aplicável.
4.2. A contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com as características, a complexidade e o porte da obra, mantendo, durante toda a execução, profissionais legalmente habilitados e registrados no conselho profissional competente, com as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT.
4.3. Caberá à contratada fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os demais recursos necessários à execução integral do objeto, empregando materiais novos, de primeira qualidade e com certificação e procedência comprovadas, quando aplicável, sujeitos à aprovação da fiscalização.
4.4. A execução deverá assegurar a segurança estrutural, a durabilidade, a acessibilidade universal, o desempenho térmico e acústico, a eficiência das instalações, a proteção contra incêndio e descargas atmosféricas, a salubridade, a funcionalidade e a facilidade de conservação e manutenção da edificação.
4.5. A contratada deverá cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva, manter o canteiro limpo e organizado e promover o adequado gerenciamento e a destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil.

4.6. Subcontratação
4.6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor total atualizado do contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para parcelas específicas, acessórias ou especializadas, sempre mediante prévia e expressa autorização da Administração e sem transferência da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.
4.6.2. Poderão ser objeto de subcontratação, quando tecnicamente justificável e previamente autorizada, especialmente serviços especializados de montagem de estrutura metálica de grande vão, telhamento metálico termoacústico, vedação em painel de concreto leve modular, fachada em pele de vidro, climatização, cabeamento estruturado, prevenção e combate a incêndio, SPDA, paisagismo e instalação de equipamentos, bem como outros serviços especializados previstos nos documentos técnicos, observado o limite do item 4.6.1.

4.6.3. A autorização para subcontratação dependerá da demonstração de que a medida não comprometerá a qualidade, a segurança, a integração dos sistemas, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas para a execução do empreendimento.
4.6.4. Ficam vedadas:
I – a subcontratação integral do objeto;
II – a subcontratação da administração, gerenciamento, coordenação e condução técnica geral da obra;
III – a subcontratação que resulte na transferência à subcontratada da responsabilidade global pela execução do empreendimento;
IV – a subcontratação das parcelas utilizadas pela contratada para comprovação de sua qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional, ressalvada eventual hipótese expressamente admitida no instrumento convocatório nos termos do art. 67, §9º, da Lei nº 14.133/2021;
V – a subcontratação de pessoa física ou jurídica que incorra nas situações de impedimento previstas no art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
4.6.5. A contratada deverá solicitar previamente autorização para cada subcontratação, identificando a empresa a ser subcontratada, a parcela do objeto, o respectivo valor e percentual em relação ao valor total do contrato, o período estimado de execução e os responsáveis técnicos envolvidos.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

4.6.6. Como condição para a autorização, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para executar a parcela que lhe será atribuída, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apresentação dos registros, licenças, ARTs, RRTs e demais documentos legalmente exigíveis para a atividade.
4.6.7. A autorização da subcontratação não implicará transferência ou redução das responsabilidades da contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, segurança, compatibilização, gerenciamento e cumprimento dos prazos de todas as parcelas do objeto, inclusive aquelas executadas por terceiros.
4.6.8. A contratada deverá assegurar a compatibilidade e integração dos serviços executados pelas subcontratadas com os demais sistemas e etapas da obra, cabendo-lhe solucionar, sem ônus adicional para a Administração, eventuais incompatibilidades decorrentes da subcontratação.
4.6.9. O somatório das parcelas efetivamente subcontratadas não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, 50% (cinquenta por cento) do valor total atualizado do contrato.
4.6.10. A subcontratação realizada sem prévia autorização da Administração ou em desacordo com os limites e condições estabelecidos neste instrumento constituirá descumprimento contratual, sujeitando a contratada às medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

4.7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
4.7.1. Haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, considerando o vulto, a complexidade técnica e operacional e as características da obra de construção do Núcleo Educacional de Boa Vista do Tupim/BA.
4.7.2. A exigência da garantia contratual justifica-se pela necessidade de resguardar a Administração Pública quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conferindo maior segurança à execução do ajuste diante da relevância do empreendimento e da complexidade técnica da obra, que envolve diversas disciplinas, instalações e sistemas especializados, integrados e interdependentes, cuja adequada execução é indispensável à entrega do Núcleo Educacional em plenas condições de funcionamento.
4.7.3. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II. seguro-garantia;
III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
4.7.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a contratada deverá apresentá-lo, no mínimo, 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.7.5. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.
4.7.6. Em caso de alteração do valor contratual ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser complementada, renovada ou ajustada, conforme o caso, de modo a manter sua correspondência com as condições e o percentual estabelecidos para a contratação.
4.7.7. A garantia poderá ser executada pela Administração nas hipóteses previstas na legislação e no contrato, especialmente em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, prejuízos decorrentes da execução inadequada da obra, aplicação de penalidades pecuniárias, quando abrangidas pela garantia, ou demais situações que ensejem sua utilização nos termos do instrumento contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

4.8. Garantia da Proposta

4.8.1. Haverá exigência de garantia da proposta nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o vulto, a complexidade técnica e a relevância da construção do Núcleo Educacional, visando assegurar a seriedade das propostas apresentadas e reduzir o risco de desistência injustificada ou de recusa na formalização do contrato.

4.8.2. A garantia da proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 72.187,76 (setenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), calculada sobre o valor estimado de R$ 7.218.776,44, observado o art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A garantia poderá ser prestada nas modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da mesma Lei, no que couber.

4.9. Vistoria prévia

4.9.1. Será assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia no local de execução da obra, a fim de conhecer as condições do terreno, acessos, topografia, infraestrutura disponível e demais particularidades que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução do objeto.

4.9.2. A vistoria poderá ser realizada mediante prévio agendamento, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, com acompanhamento de servidor designado pela Administração.

4.9.3. A realização da vistoria será facultativa. O interessado que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e a disponibilidade das informações necessárias à elaboração da proposta.

4.9.4. A ausência de vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições do terreno, dos acessos, da infraestrutura existente ou de outros aspectos previsíveis relacionados à execução da obra, cabendo à contratada assumir os respectivos ônus.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.Regime e condições gerais de execução

5.1.1. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos, no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, na planilha orçamentária, na memória de cálculo, nas composições de custos unitários, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.1.2. A execução compreenderá a construção integral do Núcleo Educacional, constituído pelo Bloco Administrativo/Pedagógico, Auditório Termoacústico e áreas externas previstas nos documentos técnicos, com fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à conclusão do empreendimento.

5.1.3. Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança do trabalho, acessibilidade, proteção ambiental e prevenção contra incêndio, bem como as condições estabelecidas pelos órgãos competentes e pelas concessionárias de serviços públicos.

5.1.4. Antes do início dos serviços, a contratada deverá conferir os projetos e os demais documentos técnicos, comunicando formalmente à fiscalização eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades. Qualquer alteração das soluções previstas dependerá de análise técnica e autorização prévia da Administração, com a correspondente formalização, quando necessária.

5.2. Início, prazo e horário de execução

5.2.1. O início da execução deverá ocorrer em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, conforme previsto no Termo de Referência anexo, mediante emissão da Ordem de Serviço e

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

apresentação dos registros de responsabilidade técnica pertinentes. A Administração deverá compatibilizar a emissão da Ordem de Serviço e a disponibilização do local com esse prazo.
5.2.2. O prazo de execução será de 660 (seiscentos e sessenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, observadas as etapas e os prazos definidos no Cronograma Físico-Financeiro.
5.2.3. Os serviços serão executados no horário das 07h às 12h e das 13h às 17h, conforme previsto no Termo de Referência, admitidos ajustes previamente autorizados pela fiscalização, observadas as condições locais e as normas aplicáveis.
5.2.4. A execução deverá ocorrer de forma planejada e coordenada, respeitando a interdependência entre as etapas construtivas e admitindo frentes simultâneas de trabalho quando tecnicamente viáveis e compatíveis com a segurança e o cronograma aprovado.
5.2.5. A contratada deverá apresentar programação atualizada dos serviços quando solicitada pela fiscalização, indicando as frentes de trabalho, os recursos mobilizados, as etapas concluídas e as providências necessárias à recuperação de eventuais atrasos.
5.2.6. As ocorrências que afetem os prazos deverão ser registradas e comunicadas à fiscalização, acompanhadas de justificativa técnica e indicação de seus efeitos sobre o cronograma, para avaliação e adoção das providências contratuais cabíveis.
5.3. Etapas e serviços compreendidos na execução
5.3.1. A execução compreenderá os seguintes grupos de serviços, nos limites dos quantitativos e das especificações dos documentos técnicos e orçamentários:
I – administração local, mobilização e organização das frentes de trabalho;
II – implantação do canteiro, placa de obra, tapumes, instalações provisórias, barracão e locação da obra;
III – movimentação de terra, escavações, preparo de fundos de valas, aterros e reaterros;
IV – execução das fundações, incluindo lastro de concreto, formas, armações e concretagem;
V – execução da superestrutura em concreto armado, compreendendo pilares, vigas e lajes;
VI – execução das vedações, incluindo alvenarias, placas cimentícias e elementos vazados previstos;
VII – instalação de esquadrias, portas de madeira, alumínio, vidro, portas corta-fogo e demais componentes especificados;
VIII – execução das estruturas metálicas, cobertura com telhas termoacústicas, calhas, rufos e forros;
IX – impermeabilização, revestimentos internos e externos, pintura e demais acabamentos;
X – pavimentação interna e externa, incluindo pisos, contrapisos, rodapés e elementos de circulação e acessibilidade;
XI – execução das instalações hidrossanitárias;
XII – execução das instalações elétricas, quadros, circuitos, iluminação e demais componentes;
XIII – implantação dos sistemas de proteção contra incêndio;
XIV – implantação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas — SPDA;
XV – execução das instalações de climatização e dos respectivos componentes previstos;
XVI – implantação do cabeamento estruturado e da infraestrutura de comunicação prevista nos projetos;
XVII – fornecimento, montagem e instalação das poltronas e demais itens de mobiliário fixo do auditório previstos nos documentos técnicos;
XVIII – instalação de louças, metais, bancadas, barras de apoio, acessórios, peitoris e soleiras;
XIX – execução das áreas externas, incluindo pavimentação, circulação acessível, drenagem, paisagismo, irrigação, iluminação externa e demais elementos previstos nos projetos; e
XX – realização de testes, ensaios, ajustes e comissionamento, correção de inconformidades, limpeza final e desmobilização do canteiro.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.3.2. Os métodos executivos, materiais, equipamentos, padrões de acabamento e critérios de verificação deverão observar as especificações dos projetos, do Memorial Descritivo e das demais peças técnicas da contratação.
5.3.3. A enumeração dos grupos de serviços não autoriza a inclusão de fornecimentos ou intervenções estranhos ao escopo contratado, que permanecerá delimitado pelos documentos técnicos e orçamentários.
5.4. Materiais, equipamentos e controle de qualidade
5.4.1. Os materiais e equipamentos deverão ser novos, possuir procedência comprovada e atender às características, ao desempenho e aos padrões de qualidade estabelecidos nos documentos técnicos.
5.4.2. A fiscalização poderá solicitar fichas técnicas, certificados, amostras e outros elementos necessários à verificação da conformidade dos materiais e equipamentos antes de sua aplicação ou instalação.
5.4.3. O armazenamento, o transporte interno e a aplicação dos materiais deverão observar as recomendações dos fabricantes e as condições necessárias à preservação de sua integridade e qualidade.
5.4.4. A contratada deverá realizar os ensaios, testes e verificações previstos nos documentos técnicos e nas normas aplicáveis, necessários à comprovação da qualidade dos serviços e do funcionamento das instalações.
5.4.5. Os equipamentos deverão ser instalados, ajustados e testados conforme as especificações técnicas e as orientações dos fabricantes, assegurando sua integração aos sistemas da edificação.
5.4.6. Os materiais, equipamentos ou serviços recusados pela fiscalização deverão ser substituídos, corrigidos ou refeitos pela contratada, às suas expensas, quando a desconformidade lhe for imputável.
5.5. Acompanhamento e controle da execução
5.5.1. A Ordem de Serviço deverá identificar o contrato, a obra, o local de execução, a data de início, o prazo e as demais informações necessárias à mobilização e ao acompanhamento dos serviços.
5.5.2. A contratada deverá manter diário de obra atualizado, contendo os serviços executados, as equipes e os equipamentos mobilizados, as condições climáticas relevantes, as ocorrências verificadas, as orientações da fiscalização e as providências adotadas.
5.5.3. O acompanhamento deverá ser complementado por registros fotográficos, relatórios de execução, controles dos materiais empregados e resultados de ensaios, testes e inspeções, conforme a natureza das etapas executadas.
5.5.4. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado e assegurar acompanhamento compatível com a natureza dos serviços, além de interlocução com a fiscalização durante a execução.
5.5.5. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços mediante inspeções no local, análise dos registros e comparação com os projetos, as especificações e o cronograma físico-financeiro.
5.5.6. As medições serão realizadas por etapas, conforme o cronograma físico-financeiro e o regime de empreitada por preço global, considerando os serviços efetivamente executados e aceitos, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos na contratação.
5.5.7. Os boletins de medição deverão conter os elementos necessários à comprovação da execução, incluindo memória de cálculo, registros fotográficos e demais documentos pertinentes à etapa medida.
5.5.8. A identificação de serviços em desconformidade deverá ser registrada pela fiscalização, com indicação das correções necessárias e do prazo para atendimento, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.
5.6. Conclusão e entrega do empreendimento

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.6.1. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização e solicitar a vistoria para recebimento provisório, observados os procedimentos previstos na contratação.
5.6.2. A vistoria compreenderá a verificação dos serviços, acabamentos, acessibilidade e funcionamento das instalações hidrossanitárias, elétricas, de climatização, proteção contra incêndio, SPDA, cabeamento estruturado, iluminação externa, irrigação, poltronas e demais sistemas, equipamentos e componentes efetivamente previstos nos documentos técnicos da contratação.
5.6.3. As inconformidades identificadas deverão ser corrigidas no prazo estabelecido pela fiscalização, sem custos adicionais para a Administração quando decorrentes de falhas imputáveis à contratada.
5.6.4. A obra deverá ser entregue limpa, desimpedida, com os serviços concluídos, os equipamentos previstos instalados e os sistemas testados, observadas as exigências de regularização aplicáveis ao empreendimento.
5.6.5. A entrega deverá ser acompanhada dos projetos atualizados conforme executado — *as built*, manuais de operação e manutenção, certificados, termos de garantia, relatórios de ensaios e testes, registros de responsabilidade técnica e demais documentos previstos nos instrumentos da contratação.
5.6.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento das condições contratuais e a correção das pendências identificadas, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos para o recebimento do objeto.
5.6.7. A contratada será responsável pela execução de todas as etapas necessárias à conclusão do Núcleo Educacional, compreendendo os serviços de construção, o fornecimento, a montagem e a instalação dos materiais, equipamentos e componentes previstos nos projetos, no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e na planilha orçamentária, bem como os testes, ajustes e comissionamentos necessários ao funcionamento dos sistemas. O empreendimento deverá ser entregue **integralmente concluído, limpo, regularizado e em condições de pleno funcionamento**, com todos os ambientes e instalações que integram o escopo contratado aptos à utilização, não sendo admitida a transferência à Administração de serviços ou fornecimentos previstos na contratação e necessários à conclusão da obra.
5.7. Garantia da obra e dos serviços executados
5.7.1. O recebimento provisório ou definitivo não afastará as responsabilidades legais e contratuais da contratada pela execução do objeto.
5.7.2. A contratada responderá, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, cabendo-lhe realizar as reparações, correções, reconstruções ou substituições necessárias em caso de vício, defeito ou incorreção abrangidos por essa responsabilidade, conforme o art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. planalto.gov.br
5.7.3. A garantia da obra não se confunde com as garantias específicas dos equipamentos fornecidos, que observarão os prazos e as condições estabelecidos nas especificações técnicas e nos respectivos termos, sem afastar a responsabilidade da contratada por falhas de fornecimento, instalação ou integração dos sistemas.
5.7.4. Identificado vício ou defeito, a Administração notificará a contratada, descrevendo a ocorrência e estabelecendo prazo para avaliação e correção, consideradas a urgência, a complexidade técnica e as consequências para a utilização do empreendimento.
5.7.5. Quando houver risco à segurança dos usuários ou possibilidade de agravamento do dano, deverão ser adotadas medidas emergenciais de proteção e contenção, sem prejuízo da solução definitiva e da apuração das responsabilidades.
5.7.6. Os custos de correção dos problemas imputáveis à contratada compreenderão os materiais, a mão de obra, os equipamentos, o transporte, a retirada, a reinstalação e os testes necessários à recuperação das condições adequadas de funcionamento.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.7.7. A apuração da responsabilidade deverá considerar a origem do defeito e eventual relação com falhas de execução, materiais inadequados, uso indevido, intervenções de terceiros ou manutenção, mediante avaliação técnica, sem afastamento automático da garantia por alegação genérica.
5.7.8. A contratada deverá entregar as orientações de uso, operação e manutenção pertinentes aos componentes e sistemas instalados, permitindo à Administração organizar as atividades de conservação do empreendimento.

6. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com os projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução por fato não imputável à CONTRATADA, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, com o devido registro nos autos e formalização cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
6.3. As comunicações entre o Município e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou outro meio formalmente estabelecido pela Administração para esse fim.
6.4. O Município poderá convocar o representante ou preposto da CONTRATADA para adoção das providências necessárias à regular execução da obra, inclusive aquelas que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização e ao alinhamento das condições de execução da obra, contemplando informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto, cronograma físico-financeiro, procedimentos de medição, comunicação entre as partes e sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.
6.6. A CONTRATADA designará formalmente preposto antes do início da execução da obra, indicando os poderes e deveres atribuídos para representá-la perante a Administração durante a execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.
6.7. A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro profissional para o exercício da função
6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas as atribuições técnicas e administrativas relacionadas à execução da obra.
6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução da obra, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, nos projetos executivos, no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação, de modo a assegurar a adequada execução do objeto.
6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição das providências necessárias à regularização das faltas, defeitos, desconformidades ou demais ocorrências verificadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
6.11. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução da obra, o fiscal do contrato emitirá notificação à CONTRATADA, estabelecendo prazo adequado para a correção, substituição ou refazimento dos serviços, conforme a natureza da ocorrência.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, quando cabíveis.
6.13. No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução da obra nos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato, indicando, quando possível, seus impactos sobre a execução.
6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término do prazo de execução ou da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências eventualmente necessárias à prorrogação ou demais medidas cabíveis
6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente para promover a regularização da execução, dentro dos limites de suas atribuições, reportando ao gestor as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.
6.16. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhará os procedimentos relacionados ao empenho, pagamento, garantia contratual, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes sempre que necessário
6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais relacionados à execução, incluindo Ordem de Serviço, diário e relatórios de obra, medições, registros de ocorrências, notificações, alterações, suspensões e prorrogações contratuais, bem como demais documentos pertinentes, promovendo as providências necessárias à adequada gestão do ajuste.
6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais acerca das ocorrências relacionadas à execução da obra e das medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.
6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e, quando houver, setorial, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao desempenho na execução contratual e às eventuais penalidades aplicadas, observados os critérios e registros estabelecidos pela Administração.
6.20. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.
6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações acerca da execução do objeto e do alcance dos resultados que justificaram a contratação, registrando, quando pertinente, ocorrências relevantes e medidas que possam contribuir para o aprimoramento de futuras contratações da Administração.
6.22. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para a realização dos procedimentos de liquidação e pagamento, considerando os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, nos termos estabelecidos no contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução do objeto será realizada pela fiscalização do contrato, mediante verificação dos serviços efetivamente executados, em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composições de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, observando-se, especialmente, a qualidade dos serviços, os quantitativos executados, o cumprimento das etapas previstas e a adequação dos materiais empregados.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.1.1. Somente serão considerados, para fins de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos previstos nos documentos que integram a contratação.
7.1.2. Não serão objeto de medição ou pagamento os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização, bem como aqueles que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou qualidade inferior à exigida, até que sejam devidamente corrigidos, reparados, removidos, reconstruídos ou substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
7.2 A aferição da execução contratual, para fins de medição e pagamento, considerará, entre outros, os seguintes critérios:
a) conformidade dos serviços executados com os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composições de Preços Unitários e demais especificações técnicas;
b) qualidade dos serviços e dos materiais empregados;
c) quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização;
d) cumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
e) observância das normas técnicas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual; e
f) atendimento às determinações e registros realizados pela fiscalização durante a execução contratual.
7.3. Ao final de cada período de medição, observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará à fiscalização a medição dos serviços efetivamente executados no período, acompanhada de planilha de medição, memória de cálculo e demais documentos necessários à comprovação da execução.
7.3.1. A medição deverá guardar correspondência com os serviços, quantitativos e preços constantes da Planilha Orçamentária contratada, observando-se os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.
7.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços nela previstos estiverem executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas e Cronograma Físico-Financeiro e forem devidamente aceitos pela fiscalização.
7.3.3. A aprovação da medição pela fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, solidez, segurança e perfeita execução dos serviços, inclusive quanto a vícios ou defeitos identificados posteriormente.
7.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada medição, quando aplicável, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados na respectiva etapa da execução contratual.
7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.
7.4.1. O recebimento provisório será realizado após comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão dos serviços ou da etapa correspondente, acompanhada da documentação necessária à comprovação da execução.
7.4.2. Para efeito do recebimento provisório, a fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados com os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.
7.4.3. O fiscal do contrato registrará, em termo detalhado, as ocorrências verificadas durante a execução, os serviços executados, eventuais inconformidades e as providências necessárias à sua correção.
7.4.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.4.5. fiscalização não atestará a medição correspondente aos serviços que apresentem pendências, vícios, defeitos ou incorreções, até que sejam devidamente sanados pela CONTRATADA
7.4.6. O recebimento provisório ficará condicionado, quando aplicável, à conclusão satisfatória dos ensaios, testes, verificações técnicas e demais procedimentos necessários à comprovação da adequada execução do objeto, bem como à entrega dos manuais, certificados, registros, documentos técnicos e demais elementos exigíveis.
7.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos projetos, no Memorial Descritivo, na proposta da CONTRATADA ou nos demais documentos integrantes da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis
7.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos pertinentes, acompanhado dos documentos que se mostrarem necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para as providências relativas ao recebimento definitivo
7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados, observando-se os seguintes procedimentos:
7.6.1. analisar o termo de recebimento provisório, os relatórios da fiscalização, as medições, os registros de execução e os demais documentos pertinentes;
7.6.2. verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a conformidade do objeto executado com as condições estabelecidas na contratação;
7.6.3. caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a liquidação ou o pagamento da despesa, indicar as respectivas pendências e solicitar formalmente à CONTRATADA as correções necessárias.
7.6.4. emitir Termo Detalhado de Recebimento Definitivo, após constatada a adequada execução do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais; e
7.6.5. encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para adoção dos procedimentos de liquidação e pagamento.
7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da execução, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.
7.8. Nenhum prazo de recebimento será computado enquanto estiver pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável.
7.10. Após o ateste da medição e autorização da fiscalização, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correspondente aos serviços efetivamente executados e aprovados.
7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente instruído com a documentação exigida, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, quando necessário, mediante justificativa.
7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:
a) prazo de validade, quando aplicável;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

b) data de emissão;
c) dados do contrato e do órgão contratante;
d) período ou etapa correspondente à execução;
e) valor a pagar; e
f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.
7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da Regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.
7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível, mediante consulta aos sistemas e sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente, observado o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.15. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
7.16. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE adotará as providências administrativas e legais cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes, quando aplicável.
7.18. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas cabíveis para a extinção do contrato, mediante processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
7.19. Havendo a efetiva execução do objeto e inexistindo impedimento legal, os pagamentos correspondentes aos serviços regularmente executados e atestados serão processados, sem prejuízo das medidas administrativas decorrentes da irregularidade constatada.
7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
7.21. No caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo.
7.22.O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.
7.23. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
7.23.1. Independentemente do percentual de tributos indicado na planilha de preços, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.24. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária relativamente aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, quando assim dispuser a legislação aplicável, ficando o tratamento tributário condicionado à apresentação da documentação comprobatória pertinente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica.
8.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o valor estimado da contratação e o regime de execução adotado para a obra.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.3. O modo de disputa adotado será ABERTO, COM OFERTA DE LANCES, observadas as disposições estabelecidas no Edital
8.4. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.
8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:
8.5.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF
8.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
8.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, quando cabível, para verificação da existência de sanções que impeçam a participação em licitação ou a contratação com o Poder Público, observada a legislação aplicável.

Da Inversão de Fases:
8.7. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.
8.7.1 Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se, no presente certame, a inversão da fase de habilitação, de modo que a análise dos documentos de habilitação antecederá as fases de apresentação e julgamento das propostas e de realização de lances, conforme expressamente previsto neste Edital.
8.7.2. A adoção da inversão decorre das características concretas do objeto, consistente na construção do Núcleo Educacional de Boa Vista do Tupim/BA, empreendimento de engenharia composto por blocos funcionalmente integrados, incluindo auditório termoacústico, ambientes administrativos e pedagógicos, salas destinadas ao atendimento educacional especializado e atividades formativas, áreas de convivência e infraestrutura complementar.
8.7.3. A obra contempla serviços de diferentes especialidades técnicas e sistemas construtivos interdependentes, envolvendo, entre outros, fundações e estruturas de concreto armado, estrutura metálica de cobertura, sistemas de vedação convencional e em placas cimentícias preenchidas com EPS, cobertura termoacústica, drywall, esquadrias e fachadas envidraçadas, revestimentos e pisos especiais, instalações elétricas e hidrossanitárias, climatização, cabeamento estruturado, prevenção e combate a incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, acessibilidade, paisagismo e serviços complementares.
8.7.4. A relevância e a diversidade técnica do empreendimento são demonstradas pelos documentos de engenharia que integram o processo, especialmente pelos projetos executivos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, memória de cálculo, Curva ABC e cronograma físico-financeiro, os quais evidenciam a necessidade de adequada capacidade operacional, profissional e econômico-financeira da futura contratada.
8.7.5. Nesse contexto específico, a antecipação da habilitação tem por finalidade verificar, previamente à disputa econômica, se os interessados reúnem as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e, especialmente, técnicas indispensáveis à execução de empreendimento dessa natureza e dimensão.
8.7.6. A medida busca evitar que a etapa competitiva seja influenciada por propostas formuladas por empresas que não detenham capacidade mínima para executar as parcelas tecnicamente relevantes da obra, circunstância que poderia resultar em sucessivas inabilitações posteriores à fase de lances, repetição de atos, prolongamento do procedimento e aumento do risco de seleção de proposta cuja execução se mostre inviável.
8.7.7. A inversão mostra-se particularmente adequada porque a habilitação técnica constitui

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

elemento relevante da presente contratação, diante da coexistência de sistemas construtivos distintos e da necessidade de coordenação entre serviços estruturais, arquitetônicos, termoacústicos, elétricos, hidrossanitários, de climatização, segurança contra incêndio, comunicação e infraestrutura externa, cuja execução inadequada pode comprometer o desempenho global e a funcionalidade do empreendimento.
8.7.8. A análise prévia da habilitação possibilitará, portanto, que a disputa econômica ocorra entre licitantes previamente considerados aptos à execução do objeto, reduzindo o risco de retrabalho procedimental e contribuindo para maior eficiência, segurança jurídica e efetividade da competição.
8.7.9. Ressalta-se que a inversão não tem por finalidade restringir o universo de participantes, devendo as exigências de habilitação permanecer estritamente vinculadas aos requisitos necessários e proporcionais à execução do objeto, especialmente aos limites estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
8.7.10. Diante dessas circunstâncias concretas, considera-se demonstrado que a antecipação da fase de habilitação proporciona benefícios efetivos ao procedimento e à futura execução contratual, ficando justificada sua adoção com fundamento no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.8. Se o interessado for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se o interessado for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto aos atestados de capacidade técnica, quando admitido seu aproveitamento, e àqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.
8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos números dos documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos – CND e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições.
8.9. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos a seguir estabelecidos, observada sua natureza jurídica e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
8.9.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica, a seguinte documentação:
a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) no caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) no caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra sediada a matriz, quando aplicável;
d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores;
e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971; e
f) no caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: documentação correspondente à autorização para funcionamento no território nacional, na forma da legislação aplicável.
8.9.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

8.9.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto da contratação.
8.9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.
8.9.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente do Estado da sede da licitante, ou Certidão de Não Contribuinte, quando cabível.
8.9.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos municipais, expedida pelo órgão competente, ou Certidão de Não Contribuinte, quando cabível.
8.9.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
8.9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
8.9.2.7. Caso o objeto contratual venha a ser executado por filial da licitante, os documentos exigidos neste item deverão observar as regras aplicáveis à matriz e à filial, considerando-se a natureza de cada obrigação e eventual centralização dos recolhimentos, nos termos da legislação pertinente.

8.9.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
8.9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observada a Lei nº 11.101/2005, emitida dentro do prazo de validade nela consignado ou, na ausência de prazo expresso, nos 30 (trinta) dias anteriores à data de sua apresentação.
8.9.3.1.1. No caso de licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada documentação comprobatória da situação jurídica pertinente, inclusive, quando cabível, comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi concedido ou homologado judicialmente, sem prejuízo da demonstração do atendimento aos demais requisitos de habilitação e de sua capacidade econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes da contratação.
8.9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, destinados à comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
8.9.3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências da habilitação econômico-financeira, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
8.9.3.2.2. Os documentos referidos no item 8.9.3.2 limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
8.9.3.2.3. Será admitida a apresentação de balanço intermediário quando sua elaboração decorrer de lei ou estiver prevista no contrato social ou estatuto da licitante.
8.9.3.2.4. Caso a licitante seja cooperativa, os documentos contábeis deverão ser acompanhados da documentação pertinente à auditoria prevista na legislação aplicável às sociedades cooperativas, quando exigível
8.9.3.2.5. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), calculados mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.9.3.2.5.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, além da comprovação dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC previstos neste Edital, a licitante deverá comprovar **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
8.9.3.2.5.2. A comprovação do capital mínimo ou do patrimônio líquido mínimo será exigida de todas as licitantes, independentemente do resultado obtido nos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, devendo o requisito ser aferido de forma objetiva e uniforme.
8.9.3.2.5.3. Para fins de comprovação do requisito previsto no subitem anterior, serão considerados os documentos contábeis e societários legalmente exigíveis, inclusive o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis apresentadas para fins de habilitação econômico-financeira, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
8.9.3.2.5.4. A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação justifica-se em razão da dimensão econômico-financeira do empreendimento, do prazo de execução, da necessidade de mobilização inicial de equipe técnica, mão de obra, equipamentos e materiais e da existência de serviços construtivos concomitantes e interdependentes, buscando-se reduzir o risco de interrupção ou inadimplemento da construção do Núcleo Educacional, sem prejuízo da competitividade do certame.
8.9.3.2.5.5. A exigência prevista neste item não substitui a análise dos índices econômico-financeiros estabelecidos neste Edital, constituindo requisito complementar destinado à demonstração da capacidade econômico-financeira da licitante, observado o limite máximo estabelecido no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
8.9.4.1. Comprovação de aptidão técnico-operacional da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e complexidade com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que demonstre(m) experiência anterior na execução de obras ou serviços de engenharia similares ao objeto da contratação, observadas as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo definidas neste instrumento.
8.9.4.2. Não serão considerados, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, atestados emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico da licitante ou que não permitam aferir, de forma idônea, a efetiva execução dos serviços declarados.
8.9.4.3. Certidão de Registro e Regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atividades profissionais abrangidas pelo objeto e a legislação aplicável, contendo os dados cadastrais atualizados e comprovando sua situação regular perante o respectivo conselho profissional.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.9.5. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.9.5.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, atestados que somados possam comprovar a execução dos serviços mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (eis) técnico(s) que participará (ão) do serviço de engenharia, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços;

8.9.5.2. A empresa deverá apresentar Declaração informando quem será o responsável técnico pelos serviços;

8.9.5.3. Os responsáveis técnicos pela execução do objeto deste certame deverão ser, obrigatoriamente, ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO.

8.9.5.4. Os responsáveis técnicos deverão apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos, ao objeto da licitação por meio de Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direitos público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT; comprovando as parcelas de maior relevância técnica a seguir definidas.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	M²	ALVENARIA EM PAINEL DE CONCRETO LEVE MODULAR, NÚCLEO DE CIMENTO COM EPS, FACES EM CHAPAS CIMENTÍCIAS, 3.000 X 610 X 90 MM
02	M²	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA C/VIGAS-TRELIÇA PRATT UDC150 E TERÇAS EM UDC 127, 2 ÁGUAS, SEM LANTERNIN, VÃOS 20,01 A 30,0M, PINTADO 1 D ÓXIDO FERRO + 2 D ESMALTE EPÓXI BRANCO, EXCETO FORN. TELHAS – EXECUTADA
03	M²	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCO DE PLACAS CIMENTÍCIAS PREENCHIDAS COM EPS 90 X 90, ESPESSURA 15 CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL
04	M²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM PELE DE VIDRO, EM VIDRO LAMINADO 3+3 REFLETIVO
05	M²	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO

8.9.5.5. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida do profissional;

8.9.5.6. Será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

8.9.5.7. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas:

a) Identificação da pessoa jurídica emitente;
b) Nome e cargo do signatário;
c) Endereço completo do emitente;
d) Período de vigência do contrato;
e) Objeto contratual com quantificação dos serviços;
f) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pelo Agente de Contratações.

8.9.5.8. O vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante deverá ser comprovado na forma admitida pela legislação e pelo instrumento convocatório, inclusive mediante contrato de prestação de serviços, compromisso de contratação ou outro meio juridicamente idôneo.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.9.5.9. O (s) responsável (eis) técnico (s) deverá (ao) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços através de comprovação da disponibilidade do profissional mediante Instrumento Contratual regido pela legislação civil comum, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
8.9.5.10. O (s) responsável (eis) técnico (s) deve (m) ser detentores de atestados de capacidade técnica de execução dos serviços com características pertinentes e compatíveis e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado do respectivo Acervo Profissional. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;
8.9.5.11. No decorrer da execução do Instrumento Contratual, se houver necessidade de substituição do
(s) profissional (is) indicado (s) pela Empresa CONTRATADA, esta deverá apresentar documentação comprobatória de experiência equivalente ou superior do (s) profissional (is) indicado (s), bem como, declaração individual autorizando sua inclusão como responsável (eis) técnico (s) e que irá (ão) participar na execução dos trabalhos objeto do Instrumento Contratual, submetendo-se a aprovação da Administração
8.9.5.12. A qualificação técnica dos profissionais deverá estar em conformidade com a Lei nº 5.194/1966, com a Resolução CONFEA nº 218/1973, a Resolução CONFEA nº 1.073/2016, a Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e a Resolução CONFEA nº 1.137/2023, bem como com as demais normas expedidas pelo Sistema CONFEA/CREA aplicáveis à modalidade profissional exigida, devendo ser comprovada mediante registro ativo no CREA competente.

8.9.6. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:
8.9.6.1. Comprovação de que o licitante executou serviço/obra de características semelhantes ao objeto da licitação considerando-se as parcelas de maior relevância e os quantitativos mínimos, mediante apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme quadro abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	MÍNIMO (50%)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	M²	1.939,52	969,76	ALVENARIA EM PAINEL DE CONCRETO LEVE MODULAR, NÚCLEO DE CIMENTO COM EPS, FACES EM CHAPAS CIMENTÍCIAS, 3.000 X 610 X 90 MM
02	M²	1.408,56	704,28	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA C/VIGAS-TRELIÇA PRATT UDC150 E TERÇAS EM UDC 127, 2 ÁGUAS, SEM LANTERNIN, VÃOS 20,01 A 30,0M, PINTADO 1 D ÓXIDO FERRO + 2 D ESMALTE EPÓXI BRANCO, EXCETO FORN. TELHAS – EXECUTADA
03	M²	1.067,15	533,58	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCO DE PLACAS CIMENTÍCIAS PREENCHIDAS COM EPS 90 X 90, ESPESSURA 15 CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL
04	M²	143,98	71,99	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM PELE DE VIDRO, EM VIDRO LAMINADO 3+3 REFLETIVO
05	M²	1.408,56	704,28	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.9.6.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida da licitante para cada item de relevância operacional.
8.9.6.3. Será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
8.9.6.4. Apresentar indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

8.9.6.5. Declarações para qualificação técnica:
8.9.6.5.1. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização;
8.9.6.5.2. Declaração firmada pelo representante da empresa constando ter conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto, com plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato, bem como de todas as condições estipuladas no Edital, na Planilha Orçamentária, nos projetos, no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos da contratação.
8.9.6.5.3. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
8.9.6.5.4. Entende-se, para fins deste processo licitatório, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado, responsável técnico e profissional contratado.

8.9.6.6 DA VISITA TÉCNICA:
8.9.6.6.1. CASO OPTE PELA VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER ENTREGUE cópia do documento comprobatório da Visita Técnica emitido pela PM.
8.9.6.6.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
8.9.6.6.3. CASO NÃO OPTE PELA VISITA TÉCNICA, deverá ser entregue declaração do representante da empresa atestando conhecimento das condições locais para execução do objeto e das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo a responsabilidade correspondente, bem como ciência das condições estabelecidas no Edital, na Planilha Orçamentária, nos projetos, no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos da contratação.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
449051.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1-550-0000 – TRNSF. DO REC. SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054 – DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE EDUCAÇÃO
449051.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1-500-1001 – (CO) TRANSF DO REC MDE

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
449051.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 1-540-0000 – TRANSF DO FUNDEB

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo estimado da presente contratação é de R$ 7.218.776,44 (sete milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme Planilha Orçamentária Sintética e respectivas composições de custos, integrantes do processo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com este Termo de Referência, os projetos executivos, o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas e legais aplicáveis. Eventuais divergências entre documentos deverão ser submetidas à fiscalização e à área técnica competente para definição formal, vedada à contratada a alteração unilateral das soluções técnicas ou do escopo.

11.2 A participação na licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos técnicos vinculados. Os casos omissos serão dirimidos pela fiscalização com base nas disposições da legislação em vigor, em especial a Lei nº 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis e princípios gerais de direito.

11.3 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.4 A Administração reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência e demais documentos técnicos vinculados. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada.

Boa Vista do Tupim/BA, 26 de outubro de 2026.

Eduarda Caroline Alvim de Andrade
Servidora Responsável

APROVO o presente Termo de Referência, elaborado para subsidiar a contratação da obra de construção do Núcleo Educacional de Boa Vista do Tupim/BA, por conter os elementos necessários à identificação do objeto, à execução, fiscalização, medição, seleção do contratado e demais condições da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os documentos técnicos integrantes do processo.

Renê de Azevedo Brito
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 00X/2026

Declaramos, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Observação: Caso não possua aprendiz, a licitante deverá retirar a expressão SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ da declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante. Declaração a ser emitida pela licitante.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 00X/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

....., (empresa), inscrita no CNPJ nº, declara para os fins de direito, que não possui qualquer fato superveniente impeditivo de se habilitar, licitar ou cadastrar, na forma do art. 14, da Lei nº 14.133/21, comprometendo-me ainda a manter atualizado a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive CNDT e FGTS.

_____, _____ de _____ de 2026.
Local e data

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: A Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 00X/2026

D E C L A R A Ç Ã O
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO

1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições para a licitação supra, contida neste Edital.

2. Propomos executar para a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, pelos preços indicados na proposta em anexo, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente instrumento convocatório e seus anexos.

.....dede 2026.

.....
Assinatura do licitante ou representante legal

Obs.: A Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° XXX/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção do Núcleo Educacional no Município de Boa Vista do Tupim/BA, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários, conforme os documentos técnicos integrantes da contratação.

Ao Agente de Contratação da prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA

Sra. Agente de Contratação,

Atestamos para fins de participação no processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 90008/2026, que a Empresa____, representada legalmente por Sr.(a)_____,portador(a) do CPF Nº___, e RG Nº___, abaixo firmado(a), visitou e vistoriou os locais onde serão prestados os serviços objeto deste Edital tendo conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto com plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como de todas condições estipuladas no Edital, Planilha Orçamentária e Projeto Básico da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. XX/2026.
Boa Vista do Tupim/BA,__ XXX_de XXXXX de 2026

Assinatura do(a) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Nome e cargo do responsável

Assinatura do(a) Representante Legal da Empresa
Nome: CPF: RG:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO VI

MINUTA

CONTRATO N°____/2026

Termo de Contrato de execução de obra de engenharia nº ____/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 90008/2026, para construção do Núcleo Educacional de Boa Vista do Tupim/BA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM/BA e a empresa _____, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25 com sede na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **.....,** CNPJ nº., estabelecida na, nº., Bairro, cidade de, estado CEP:....., neste ato representada pelo Sr. **.....,** portador da carteira de identidade RG n°, inscrito no CPF sob o n°., residente à, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a obra conforme descrita no objeto, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRENCIA Nº..../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção do Núcleo Educacional no Município de Boa Vista do Tupim/BA, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos vinculados.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA/TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação, quando cabível, na forma do art. 111 da mesma Lei.do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, da Lei 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. O prazo de execução da obra será de 660 (seiscentos e sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser observadas as etapas e os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. É vedada a subcontratação total do objeto. Será admitida a subcontratação parcial, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor total atualizado do contrato, exclusivamente para parcelas específicas, acessórias ou especializadas, mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições, vedações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R$_____(_____).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos será de até 30 (trinta) dias, após a aprovação das medições realizadas pelo Departamento de Obras que deverão obedecer ao cronograma de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais com base no SINAPI do mês XXXXXXXXXX do ano de 202X.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. São obrigações do Contratante:
a)Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b)Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de referência.
c)Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
d)Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
e)Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
f)Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

sobre a **e**xecução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
g)Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e Cronograma de execução;
h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
k) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
q) Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
q.1) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
q.2) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
q.3) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
r) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
s) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
t) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento
da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

i.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

i.2.certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

i.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

i.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

i.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. Constituem obrigações especificas da contratada:

9.2.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.2.2 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.2.3 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.2.4 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.2.5 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.2.6 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.2.7 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.2.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.2.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.2.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.2.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do serviço;
9.2.13 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.
9.2.14 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.2.15 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
9.2.16 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9.2.17 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
9.2.18 Realizar supressão da vegetação natural, quando dor o caso, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
9.2.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.2.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.2.21 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
9.2.22 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
9.2.23 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.2.24 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.2.25 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
9.2.26 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
9.2.27 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.2.28 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1 As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD),** quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **art. 6º da LGPD.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do **art. 15 da LGPD,** é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **art. 16 da LGPD,** incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.5 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.6 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.7 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD, art. 37**), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.8 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei n° 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;
11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a contratada deverá apresentá-lo, no mínimo, 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021,** o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

iv. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (30 por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30 % do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**)

1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**)

3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,** para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.5 Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021,** ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos **na Lei nº 12.846, de 2013,** serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159**).
12.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).
12.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**)
12.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21,** bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.
13.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**)
13.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21.**

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021,** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.**
16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021,** ressaltado o disposto no art. 176, da mesma Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.**

xxxxxxxxxxx, ___ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO VII

PROJETO BASICO

ANEXOS

1. MEMORIAL DESCRITIVO;
2. PLANTA BAIXA;
3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
5. BDI;
6. ENCARGOS SOCIAIS.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA8034C985DE0307A24367F6536B2088